Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.814, de 13 de dezembro de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à STAR PLAST - INDÚSTRIAL E COMERCIAL PARANAENSE DE PLÁSTICOS LIMITADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a doar à STAR PLAST INDUSTRIAL E COMERCIAL PARANAENSE DE PLÁSTICOS LIMITADA, estabelecida nesta cidade à rodovia Arapongas a Astorga, Km 3, inscrita no CGC/MF., sob nº 79.620.159/0001-69, uma área de terras medindo 5.464,50 metros quadrados, a ser denominada lotes nºs 197/A-4-1 e 197/B-5-1, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações:

Lote nº 197/A-4-1 - área de 4.805,58 m²: "iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 197/A-2 (rua Jurutau) segue confrontando com o lote nº 197/A-4-2, no rumo SE 64º40' NW, medindo 25,68 m; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/B-5-1, no rumo SE 73º02' NW, medindo 83,99m; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/A-4-3 (Estrada), no rumo SE 25º20' NW, medindo 35,86 m até um outro marco; confrontando com o lote nº 197/A-4, no rumo NW 64º40' SE, medindo 109,29m até um outro marco; e finalmente deste ponto confrontando com o lote nº 197/A-2 (Rua Jurutau), no rumo SW 25º20' NE, medindo 50,00 m até o ponto de partida", destacado do lote maior nº 197/A-4, matriculado sob nº 3566, no Cartório de Registro de Imóveis, 2º Ofício desta Comarca.

Lote nº 197/B-5-1 - área de 658,92 m²: "iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 197/B-5-4 (Estrada) segue confrontando com o lote nº 197/B-5, no rumo NW 64º40' SE, medindo 83,61m até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote nº 197/A-4-1, no rumo SE 73º02' NW, medindo 83,99m até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote nº 197/B-5-4 (Estra

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

da), no rumo SW 25º20' NE medindo 14,14m até o ponto de partida", destacado do lote maior nº 197/B-5, matriculado sob nº 3566, no Cartório de Imóveis, 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) Edificar em alvenaria a área de 1.000 m² a saber:

I - Edificará 500 m², no prazo de 06 (seis) meses;

II - Edificará os restantes 500 m2, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

b) A não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face tramitação Judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização, ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não se com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de dezembro de 1990.

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Des. Urbano e Rural

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta Arapongas
Em 15/12/90
Funcionária

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.814, de 13 de dezembro de 1990.

202

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à STAR PLAST - INDÚSTRIAL E COMERCIAL PARANAENSE DE PLÁSTICOS LIMITADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a doar à STAR PLAST INDUSTRIAL E COMERCIAL PARANAENSE DE PLÁSTICOS LIMITADA, estabelecida nesta cidade à rodovia Arapongas a Astorga, Km 3, inscrita no CGC/MF., sob nº 79.620.159/0001-69, uma área de terras medindo 5.464,50 metros quadrados, a ser denominada lotes nºs 197/A-4-1 e 197/B-5-1, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações:

Lote nº 197/A-4-1 - área de 4.805,58 m²: "iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 197/A-2 (rua Jurutau) segue confrontando com o lote nº 197/A-4-2, no rumo SE 64º40' NW, medindo 25,68 m; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/B-5-1, no rumo SE 73º02' NW, medindo 83,99m; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/A-4-3 (Estrada), no rumo SE 25º20' NW, medindo 35,86 m até um outro marco; confrontando com o lote nº 197/A-4, no rumo NW 64º40' SE, medindo 109,29m até um outro marco; e finalmente deste ponto confrontando com o lote nº 197/A-2 (Rua Jurutau), no rumo SW 25º20' NE, medindo 50,00 m até o ponto de partida", destacado do lote maior nº 197/A-4, matriculado sob nº 3566, no Cartório de Registro de Imóveis, 2º Ofício desta Comarca.

Lote nº 197/B-5-1 - área de 658,92 m²: "iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 197/B-5-4 (Estrada) segue confrontando com o lote nº 197/B-5, no rumo NW 64º40' SE, medindo 83,61m até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote nº 197/A-4-1, no rumo SE 73º02' NW, medindo 83,99m até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote nº 197/B-5-4 (Estrada), no rumo SW 25º20' NE medindo 14,14m até o ponto de partida", destacado do lote maior nº 197/B-5, matriculado sob nº 3566, no Cartório de Imóveis, 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) Edificar em alvenaria a área de 1.000 m² a saber:

I - Edificará 500 m², no prazo de 06 (seis) meses;

II - Edificará os restantes 500 m2, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

b) A não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face tramitação Judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização, ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer fórma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não se com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de dezembro de 1990.

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Des. Urbano e Rural

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

Ed Nº 807
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 15 / 12 / 19 90
FUNCIONÁRIO